



PROJETO DE LEI Nº 081/2013

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/08/2013
Secretário

**“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO
PARA OCUPAR OS CARGOS E
FUNÇÕES COMISSIONADAS DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta;

Art. 1º - Fica vedado ocupar cargos e funções comissionadas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, os que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses que visam proteger a probidade e a moralidade administrativa.

I – Os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da constituição federal, constituição Estadual ou da Lei orgânica do Município, no período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito;

II – Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão.

III – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes;

a)- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b)- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c)- contra o meio ambiente e a saúde pública;

d)- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e)- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;

f)- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g)- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h)- de redução à condição análoga à de escravo;

i)- contra a vida e a dignidade sexual; e

j)- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- IV** – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- V** – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;
- VI** – os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;
- VII** – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da justiça eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem na cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- VIII** – os agentes políticos, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da renúncia;
- IX** – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgo ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- X** – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- XI** – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

XII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

XIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIV – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único – A vedação prevista no inciso III, alínea “a” deste artigo não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como menos potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. .

Art. 2º - O Ministério Público Estadual deverá manter o acompanhamento das nomeações realizadas pelo Prefeito Municipal para os cargos e funções comissionadas, a fim de verificar eventuais descumprimentos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo; 27 de agosto de 2013

Rosildo Pereira de Araujo Junior
Vereador - PMDB